

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DELEGADOS PARA A REVISÃO DO PLANO DIRETOR, CÓDIGO DE ZONEAMENTO, PARCELAMENTO E USO DO SOLO, OUTORGA ONEROSA E LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES DE ITAJAÍ

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Colégio de Delegados para Revisão do Plano Diretor, Código de Zoneamento, Parcelamento e Uso do Solo, Outorga Onerosa e Legislações Complementares de Itajaí, doravante denominado Plano Diretor, é um órgão colegiado que reúne representantes Governamentais e não Governamentais, conforme determina a Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, com representantes nomeados e eleitos, conforme Decreto 11.352 de 17 de julho de 2018, com caráter deliberativo, sendo regido por este Regimento Interno.

Art. 2º O Colégio de Delegados para Revisão do Plano Diretor tem por finalidade:

I – Apoiar e contribuir a disseminação de informações acerca do processo de revisão do Plano Diretor de Itajaí, sobretudo para o segmento o qual este delegado representa, bem como garantir que os interesses da coletividade sejam entendidos e atendidos em todo o processo;

II - Atuar na definição dos conteúdos mínimos abordados nas discussões do processo de revisão do Plano Diretor de Itajaí, com base nas determinações do Estatuto da Cidade, orientações e resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

III – Acompanhar, propor e deliberar todo o processo de Revisão do Plano Diretor de Itajaí de forma ativa, tendo conhecimento dos produtos elaborados, podendo solicitar maiores explicações sobre estes e, se julgado necessário, solicitar readequações e revisões;

IV – Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores, colaborando com a elucidação de questões relativas ao processo de pactuação social e quanto aos conteúdos definidos.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 3º Compete ao Colégio de Delegados de Itajaí:

I – Participar, debater, sugerir, analisar e deliberar as propostas da Revisão do Plano Diretor, conforme as orientações e recomendações do Estatuto da Cidade, em cada produto apresentado;

II – Participar das Capacitações, Oficinas Locais e de Propostas Urbanas e Rurais e Audiências Públicas, referentes à Revisão do Plano Diretor;

III – Contribuir com os mecanismos de participação social no processo de planejamento,

monitoramento, acompanhamento e fiscalização em todas as etapas da Revisão do Plano Diretor de Itajaí;

IV - Contribuir na divulgação, junto à população, para sua efetiva participação durante todo o processo de construção da Revisão do Plano Diretor;

V – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Revisão do Plano Diretor de Itajaí, em todas as etapas do processo;

VI – Participar efetivamente da construção da proposta da Revisão do Plano Diretor, visando o desenvolvimento municipal;

VII – Contribuir, através do seu conhecimento da cidade, para que a Revisão do Plano Diretor traga melhor qualidade de vida para toda população.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 4º A estrutura do Colégio de Delegados de Itajaí será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Plenária;

IV - Secretaria.

§ 1º. O presidente e vice-presidente serão eleitos pelo Colégio de Delegados após a aprovação do regimento e nas situações especificadas neste Regimento.

§ 2º. As candidaturas a presidente serão avulsas dentre os delegados titulares através de eleição aberta e o candidato eleito à presidente será aquele que obtiver o maior número de votos, sendo o segundo mais votado o vice-presidente.

§ 3º. Caso haja apenas um candidato a presidente, será realizada uma nova votação para eleger o vice-presidente.

§ 4º. A eleição do presidente e vice-presidente deverá ocorrer após a aprovação do Regimento interno e sempre que houver vacância do cargo por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas com motivos de falta sem justificativa ou por motivo de desistência ou perda do mandato.

§ 5º. Em caso de vacância de cargo de presidente, por perda de mandato ou renúncia, assume o vice-presidente e será realizada eleição na reunião ordinária seguinte, com a finalidade de definir a recomposição do cargo vago.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Plenária;
- II - Ordenar o uso da palavra;
- III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;
- IV - Encaminhar à Equipe Técnica exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Colégio de Delegados;
- V - Delegar competências aos Delegados, quando necessário;
- VI - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VII - Homologar deliberações e atos do Colégio de Delegados;
- VIII - Assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Colégio de Delegados;
- IX - Solicitar, sempre que necessário, explicações de conteúdos técnicos e conteúdos das propostas oficiais do processo à Equipe Técnica.
- X – Compete ao Presidente designar a secretaria executiva.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimentos.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A Plenária do Colégio de Delegados da Revisão do Plano Diretor, é composta por 30 membros titulares, sendo os mesmos representantes Governamentais e Não Governamentais, com direito a voto, a saber:

- I – 12 (doze) delegados de entidades Governamentais, assim distribuídos:

- a) 1 (um) delegado da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- b) 1 (um) delegado da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana;
- c) 1 (um) delegado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) 1 (um) delegado da Secretaria Municipal de Habitação;
- e) 1 (um) delegado da Secretaria Municipal de Turismo;
- f) 1 (um) delegado da Secretaria Municipal de Segurança do Cidadão;
- g) 1 (um) delegado da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Itajaí - FAMAI;
- h) 1 (um) delegado do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA;
- i) 1 (um) delegado da Defesa Civil;
- j) 1 (um) delegado da Superintendência do Porto de Itajaí;
- k) 1 (um) delegado da AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí;
- l) 1 (um) delegado da Câmara dos Vereadores de Itajaí.

II – 18 (dezoito) delegados de entidades não Governamentais, assim distribuídos:

- a) 4 (quatro) delegados do Segmento Movimentos Sociais;
- b) 4 (quatro) delegados Segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
- c) 4 (quatro) delegados Segmento Entidades Empresariais;
- d) 3 (três) delegados Segmento Entidades Sindicais de Trabalhadores;
- e) 3 (três) delegados Segmento ONG's.

§ 1º. Os Delegados titulares serão substituídos, no caso de ausência, renúncia ou perda de mandato, pelo suplente da respectiva entidade.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 8. O mandato dos Delegados será pelo prazo do desenvolvimento dos trabalhos referentes a Revisão do Plano Diretor, por todo o processo.

Art. 9. O Delegado no exercício da titularidade perderá seu mandato se computada 3 (três) ausências em reuniões, capacitações e/ou oficinas locais urbanas consecutivas, sem justificativa, ou 5 (cinco) reuniões alternadas.

I – A justificativa da falta deverá ser encaminhada por escrito ou por e-mail à Secretaria do Colégio de Delegados em até 48 horas após a realização da reunião, capacitação e/ou oficina em que houve a falta.

II – A justificativa pela falta e/ou perda do mandato do Delegado deverá ser referendada pela Plenária.

Art. 10. No caso de perda de mandato, o delegado titular será substituído pelo delegado suplente da entidade correspondente, devendo a mesma, indicar novo delegado suplente.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Compete aos delegados:

I – Participar, debater, sugerir, e analisar os produtos da Revisão do Plano Diretor;

II – Discutir, votar e apresentar propostas e/ou alterações apresentadas à Equipe Técnica;

III – Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento das atribuições;

IV – Participar das capacitações, oficinas locais urbanas e audiências públicas, referentes à Revisão do Plano Diretor;

V - Contribuir na divulgação, junto à população, para sua efetiva participação durante todo o processo de construção da Revisão do Plano Diretor;

VI – Participar efetivamente da construção das propostas da Revisão do Plano Diretor, podendo solicitar maiores explicações sobre estas e, se julgado necessário, solicitar readequações e revisões, dentro das orientações e recomendações do Estatuto da Cidade;

VII – Contribuir, através do seu conhecimento da cidade, para que a Revisão do Plano Diretor traga melhor qualidade de vida para toda população;

VIII – Requerer, na forma de seu regimento, a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

IX – Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

X – Pedir vistas da matéria em discussão pelo intervalo de uma reunião ordinária.

a) O primeiro pedido de vista será concedido de forma coletiva, para o segundo pedido de vista da mesma matéria, deverá ser aprovado pela plenária.

XI – Apreciar e deliberar sobre pedidos de vista.

SUBSEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 12. O Colégio de Delegados da Revisão do Plano Diretor se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta dias) e, extraordinariamente, devendo ser convocada por seu Presidente, ou por solicitação oficial da maioria do colegiado, sempre que houver necessidade. As reuniões terão duração de até 2(duas) horas.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do Colégio de delegados os delegados titulares e suplentes, representante(s) da Equipe Técnica, além de técnicos convidados para elucidar dúvidas sobre os assuntos debatidos.

§ 2º. Os delegados deverão assinar a lista de presença e credenciar a entidade que representam para votar.

§ 3º. As reuniões serão abertas ao público, sendo livre o acesso no evento a todos, mesmo que não tenham direito a voz ou voto, na qualidade de observadores, assinando a respectiva lista de presença.

§ 4º. As reuniões ordinárias serão sempre na primeira segunda-feira ou quarta-feira do mês, alternadas entre si;

I – Na primeira reunião do Colégio de Delegados, o calendário deverá ser pactuado por seus membros, podendo haver alteração das datas, se for da vontade da maioria.

II – Às 18h45 será feita a primeira chamada e a reunião terá início com a presença de metade mais um dos delegados votantes. Caso o quórum mínimo não seja atingido, às 19h00 será feita uma segunda chamada e os trabalhos serão iniciados se houver a presença de 1/3 dos delegados votantes.

III - Caso a mesa diretora verifique que os debates e votações do conteúdo a ser deliberado poderão se estender para além do horário pactuado, poderá consultar os delegados quanto ao prosseguimento ou agendar Reunião Extraordinária.

§ 5º. As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas com, no mínimo 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 6º. A minuta da ata anterior e a pauta da reunião subsequente deverão ser entregues, pela Secretaria, aos Delegados, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

I – A pauta das reuniões deverá ser previamente elaborada pela Equipe Técnica e, encaminhada ao Presidente, que por sua vez pode solicitar acréscimos ou alterações.

§ 7º. A aprovação das atas, junto à leitura das justificativas dos delegados faltantes e conferência das ausências, deverão ser realizadas no início das reuniões.

Art. 13. As reuniões deverão ser relatadas em atas, que deverão conter: relação dos participantes com órgão e/ou entidade que representam, aprovação da ata anterior, temas debatidos e deliberações sobre os mesmos.

§ 1º. As decisões e deliberações sempre serão por votação, constando os votos a favor, contra e abstenções.

§ 2º. As atas das reuniões do Colégio de Delegados estarão disponíveis no site planodiretor.itajai.sc.gov.br e no Espaço Plano Diretor.

SUBSEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Art. 14. Os Delegados poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento.

Art. 15. As deliberações do Colégio de Delegados serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º. Entende-se por maioria, para os fins deste regimento, o apoio de mais da metade dos votantes.

§ 2º. São considerados votantes todos aqueles que participam de uma votação, mesmo que se abstenham, sendo excluídos os ausentes.

§ 3º. Cada entidade tem direito a apenas um voto, sendo que o suplente poderá votar somente na ausência do titular.

§ 4º. O quórum mínimo para instalação e deliberação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) dos delegados com direito a voto que compõem a Plenária.

§ 5º. Não será permitido voto por procuração.

Art. 16. O Presidente do Colégio de Delegados de Itajaí exercerá apenas o voto de desempate e contabilizará como delegado votante para efeito de quórum mínimo.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 17. O Colégio de Delegados de Itajaí contará com um(a) secretário(a) e terá como atribuições:

I - Organizar e ser responsável pelos documentos do Colégio de Delegados;

II - Providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;

III - Providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos delegados titulares e suplentes;

IV - Providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões;

V - Organizar o Expediente do Colégio de Delegados de Itajaí;

VI - Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Colégio de Delegados de Itajaí;

VII - Receber e encaminhar ao presidente as proposições dos delegados;

VIII – Disponibilizar para o site e o Espaço Plano Diretor, as atas aprovadas.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 18. A capacitação dos delegados tem como objetivos:

I – Qualificar as discussões e permitir um nivelamento básico sobre as matérias referentes ao Plano Diretor;

II – Disseminar conceitos necessários ao entendimento de questões afetas à política urbana e ao Plano Diretor;

III – Apresentar informações que servirão de base para discussões para todas as etapas do trabalho;

IV – Capacitar sobre todas as temáticas referentes ao Plano Diretor;

V – Apresentar as Diretrizes que nortearão as propostas de revisão do Plano Diretor.

Art. 19. A capacitação terá uma carga horária total de 15 (quinze) horas, divididas em 3(três) módulos, sendo cada módulo com 5(cinco) horas distribuídos em duas noites.

§ 1º. Os módulos serão distribuídos conforme as etapas dos trabalhos.

§ 2º. Os temas, bem como o material para capacitação será de responsabilidade da Equipe Técnica;

§ 3º. As datas da realização dos módulos da capacitação serão avisadas ao Colégio de Delegados com, no mínimo, 15(quinze) dias de antecedência.

§ 4º. Todos nomeados como delegados, titular e suplente, deverão participar da capacitação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As funções dos membros do Colégio de Delegados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 21. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos delegados votantes e aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados votantes do Colégio de Delegados.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da maioria dos delegados votantes no momento da deliberação.

Itajaí, SC 20 de agosto de 2018.

RODRIGO LAMIN

Presidente do Colégio de Delegados